COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 127, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 79, DE 2025, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel a "Semana Municipal de Conscientização sobre a Carga Tributária" e dá outras providências.
PROPONENTE: TIAGO ALMEIDA/REPUBLICANOS.
RELATOR: EVERTON GUIMARÃES/PMB.
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**.

RECEBIDO EM:
10/06/25 às 15:37
DIRETORIA LEGISLATIVA

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Ordinária n° 79, de 2025, institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel a "Semana da Conscientização sobre a Carga Tributária" e dá outras providências.

Com a proposição legislativa, objetiva-se conscientizar a população sobre os tributos existentes em nosso país e, consequentemente, promover e incentivar a educação fiscal dos munícipes, ajudando-os a desenvolver maior senso crítico quanto à justiça fiscal, quanto à transparência na gestão pública e quanto à responsabilidade coletiva na construção de uma sociedade mais equitativa.

É o relatório necessário.

II - VOTO DO RELATOR:

Nos termos do art. 43, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, designei-me para funcionar como relator da presente proposição legislativa, de modo que passo a expor fundamentadamente meu voto para a devida apreciação e deliberação dos demais membros da Comissão de Constituição e Justiça.

De acordo com o art. 44, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel/PR, "compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar e exarar parecer sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, sendo vedada sua tramitação do Plenário da Câmara sem o parecer (...)".

Pois bem.

Quanto aos aspectos formais de constitucionalidade, dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que "compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local".

E considerando que o Projeto de Lei Ordinária em questão institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel a "Semana da Conscientização sobre a Carga Tributária", não há dúvidas quanto à existência de interesse local na proposição legislativa, voltada ao bem-estar dos munícipes, notadamente no que diz respeito à educação (educação sobre matéria tributária).

No que diz respeito aos aspectos formais de legalidade, isto é, de conformação com a Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, necessário consignar que a matéria tratada no Projeto de Lei Ordinária está dentro daquelas reservadas ao Município e também à Câmara Municipal, não havendo vício de iniciativa e consequente violação ao Princípio da Separação dos Poderes (art. 2° da Constituição Federal).

O art. 19, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, disciplina que "ao Município compete prover a respeito de seu peculiar interesse e bem-estar de sua população (...).

O art. 20, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, adverte que "é da competência do Município, em comum com o Estado e a União: proporcionar e promover os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (...)".

Já o art. 28, inciso XI, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Cascavel/PR, orienta que "cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, dispor e legislar sobre matérias de competência do Município, especialmente sobre: com observância das normas gerais Federais e suplementares do Estado: educação, cultura, ensino (...)".

No tocante aos aspectos materiais de constitucionalidade, há que se registrar que a proposição legislativa em questão está em consonância com o princípio da cidadania, da dignidade da pessoa humana e dos valores socais do trabalho e da livre iniciativa, fundamentos de nosso Estado Democrático de Direito (art. 1°, incisos II, III e IV, da CF), e com o direito fundamental (de matiz social) da educação (art. 6°, *caput*, e 205, da CF).

Por fim, não há qualquer contradição ou violação à Lei Municipal n° 7.685, de 18 de setembro de 2024, que instituiu o Calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, e dá outras providências.

Nesse sentido, há perfeita conformidade material entre a proposição legislativa e a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional.

Diante do exposto, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n° 79, de 2025.

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Presidente

III - VOTO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos vereadores que a compõem, de forma unânime, acompanha o voto do eminente relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n° 79, de 2025.

É o parecer.
Sala das Comissões Permanentes.
Cascavel, 10 de junho de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Membro